

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 151

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 28 de agosto de 2013

# Máscaras em manifestações pacíficas por si só não é crime

Em reunião com lideranças do movimento estudantil PGJ declara posição da instituição

**A**o receber, nesta terça-feira (27), lideranças do movimento estudantil universitário, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, deixou clara a posição do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) quanto ao uso de máscaras nas manifestações pacíficas de rua, ao declarar que “não há previsão legal de que usá-las configure crime”. Por outro lado, segundo o procurador-geral, “quem estiver mascarado, ou não, atirando pedras ou portando coquetel molotov, por

exemplo, incorre em contravenção ou crime, passíveis, portanto, de ação policial”.

Fenelon foi categórico ao afirmar que o MPPE é favorável aos movimentos sociais, desde que sejam pacíficos, por serem manifestações legítimas e democráticas da população. Em seguida, colocou-se à disposição das lideranças presentes para atuar como mediador entre as partes envolvidas, já que o que se busca, em última análise, são resultados concretos que atendam os interesses da população.

“Nós precisamos nos aproximar ainda mais da sociedade e estar sempre prontos a ouvir seus re-

*movimentos pacíficos são manifestações legítimas e democráticas*

clamos. O que não podemos aceitar são atos que firam os princípios constitucionais”, disse o procurador-geral, ressaltando que “a polícia tem o direito de fazer as aborda-

gens que entender necessárias, nos limites da lei”. E fez uma advertência: “Não vamos permitir o desrespeito à lei, seja de que lado for”. Fenelon também acentuou que “o uso de máscaras não dá a ninguém imunidade para a prática de crimes”.

A comissão instituída pelo procurador-geral é formada pelos promotores de Justiça Marco Aurélio Farias, Maxwell Vignoli, Francisco Ortêncio de Carvalho, Fernando Barros, Cristiane Gusmão, Fernando Pessoa (Gabinete de Gerenciamento de Crises), Edson Guerra

(promotoria Agrária) e Humberto Graça (Transportes). Aguinaldo Fenelon encerrou o encontro dizendo que a sociedade não aceita manifestações marcadas por atos de violência, de vandalismo. “Todo e qualquer ato de vandalismo deve ser reprimido e seus responsáveis punidos conforme a legislação penal”, concluiu, lembrando que “o importante é garantir que as manifestações sejam pacíficas e ordeiras, dentro da legalidade e da democracia que o povo conquistou”, concluiu.



Membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) terão a oportunidade de participar do Programa de Aperfeiçoamento Judicial – Direitos Humanos – Sistema Correccional e Penitenciário, da UNICRI (United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute), que será realizado no campus da Universidade de Turim, na Itália. O programa tem o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do profissional de magistrados, membros do MPPE e operadores do direito e acontece entre os dias 5 e 9 de novembro. São oferecidas 20 vagas e a seleção será efetuada com os primeiros inscritos até o dia 20 de setembro.

## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

# Núcleo discute tema em encontro em Petrolina

Dentro da programação em comemoração dos sete anos da Lei Maria da Penha promovida pelo Ministério Público de Pernambuco, por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), será realizado, nesta quarta-feira (28), o Fórum de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Redes de Proteção Social de Petrolina, no auditório da biblioteca da Universidade do Vale do São Francisco (Univasf), Campus Petrolina, Centro. O evento, que conta com a parceria da Univasf, será aberto ao público.

No Fórum, será apresenta-

da a pesquisa Enfrentamento da Violência contra a Mulher no Município de Petrolina – PE: Compreensão de Estratégias e Proposta de Estruturação de uma Rede, de autoria do professor Darlindo Ferreira e alunas do 10º período de Psicologia da Academia.

No mesmo dia, o NAM participará de um evento realizado pelo Consulado dos Estados Unidos no Recife, às 14h30, no auditório da Faculdade Guararapes, em Jaboatão. Trata-se de uma palestra para abordar sobre o combate à violência doméstica contra a mulher, com destaque para a violên-

cia doméstica, ministrada pelos especialistas Mark e Valerie Wynn.

A palestra faz parte também da aula inaugural do curso de Defensores e Defensoras do Direito à Cidadania da Faculdade Guararapes. O curso é uma iniciativa da própria faculdade em parceria com o Instituto Maria da Penha e com o NAM do MPPE.

## ERRATA

O Seminário Direito do Consumidor será no dia 2 de setembro das 14 às 17h, na Procuradoria da República em Pernambuco.

## PLANEJAMENTO

# Recife recebe Fórum de Gestão nesta quinta-feira

Depois de percorrer todas as regiões do Estado, o Fórum de Gestão Estratégica 2013/2016 chega ao Recife nesta quinta-feira (28). O encontro com membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) irá apresentar os resultados dos cinco Fóruns realizados nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Petrolina, Triunfo e Garanhuns, abrangendo as Circunscrições de Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Limoeiro, Vitória de Santo Antão, Nazaré da Mata, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira, Palmares e Arcoverde.

A reunião do Recife será diferenciada das que ocorreram no interior do Estado. Nos encontros nas Circunscrições, os promotores de Justiça tiveram a oportunidade de conhecer e aderir aos projetos estratégicos com foco nas áreas de saúde, patrimônio público, meio ambiente, segurança pública e resultados institucionais. Na Capital, os projetos Fiscalizando a atenção básica à saúde; Admissão Legal e Controle à vista; Lixo: quem se lixa?; Pacto dos municípios pela segurança pública e Pernambuco contra o crack serão apresentados e os resultados dos en-

contros divulgados. Além disso, os presentes receberão informações a respeito dos indicadores estratégicos e sobre o programa adotado pelos Ministério Público do Mato Grosso e de Santa Catarina, Business Intelligence (BI – Inteligência Empresarial), que irá permitir desenvolver a Gestão por Indicadores.

No encontro realizado em Jaboatão, abrangendo as Circunscrições de Olinda e Cabo de Santo Agostinho, os promotores de Justiça aderiram aos projetos finalísticos.

**Mais informações**  
www.mp.pe.gov.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.273/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

**CONSIDERANDO** a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 07.08.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

**RESOLVE:**  
**DECLARAR** confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:  
**RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.274/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar a Procuradoria de Justiça Cível de estrutura organizacional que corresponda aos serviços auxiliares indispensáveis ao desempenho de suas funções, sobretudo do apoio técnico e administrativo que deve assegurar aos Procuradores de Justiça Cível, conforme previsto no art. 18 e parágrafo único da Lei Complementar nº 12, de 27 de setembro de 1994, com suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO**, ainda, a deliberação dos Procuradores de Justiça em matéria cível, realizada em 29 de outubro de 2012, onde propõem um modelo de estrutura organizacional para Procuradoria de Justiça Cível;

**RESOLVE** aprovar o seguinte Regulamento da Procuradoria de Justiça Cível:

**Art. 1º** À Procuradoria de Justiça Cível, órgão de administração, vinculam-se os respectivos cargos de Procuradores de Justiça Cível, ordinalmente numerados a partir do primeiro.

**Parágrafo único** A distribuição de processos judiciais, no âmbito da Procuradoria de Justiça Cível, será realizada por sorteio e sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelos respectivos Procuradores de Justiça, observados os princípios da equidade, proporcionalidade, especialização e alternância fixada em função da natureza, volume e espécie de feitos.

**Art. 2º** Compete à Procuradoria de Justiça Cível:

**I** – promover estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento e a qualificação da atuação dos Procuradores de Justiça Cível e, bem assim, à fixação de orientação jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhadas ao Procurador de Justiça Cível;

**II** – planejar, desenvolver e coordenar a execução de projetos de atividades judiciais e extrajudiciais da competência dos Procuradores de Justiça Cível;

**III** – promover e articular o intercâmbio e, quando necessário, a atuação conjunta dos Procuradores de Justiça Cível com outros órgãos de execução, inclusive com a Central de Recursos Cíveis e as Promotorias de Justiça Cíveis e da Cidadania;

**IV** – levantar, acompanhar, manter e publicar estatísticas sobre processos judiciais e atividades extrajudiciais em que oficiem os Procuradores de Justiça Cível;

**V** – propor à Procuradoria Geral de Justiça a escala de férias dos respectivos Procuradores de Justiça Cível, assim como a convocação de Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, a fim de substituir aqueles nos casos de licença ou afastamento do exercício de suas funções, ouvido em qualquer caso de modificação a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

**VI** – organizar e publicar mensalmente a escala de plantões e de presença obrigatória dos Procuradores de Justiça Cível nas sessões dos órgãos julgadores de segunda instância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contemplando também os casos de substituição nos afastamentos, faltas, impedimentos e suspeições;

**VII** – coordenar e supervisionar o serviço de recepção, distribuição, controle, protocolo e arquivo de peças e processos judiciais e administrativos;

**VIII** – solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria-Geral do Ministério Público que os gabinetes dos Procuradores de Justiça Cível sejam dotados com os recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação necessários ao efetivo desempenho dos órgãos de execução vinculados à Procuradoria de Justiça Cível;

**XIX** – prestar suporte técnico aos Procuradores de Justiça Cível nos casos em que se vislumbre a necessidade de interposição de recursos junto a segunda instância da Justiça Estadual e das Cortes Superiores de Justiça, devendo manter sistema de acompanhamento das decisões judiciais e dos prazos recursais em que o Ministério Público houver oficiado;

**XX** – realizar o atendimento ao público, prestando as informações de sua competência.

**Art. 3º** Integram a estrutura organizacional da Procuradoria de Justiça Cível os seguintes serviços auxiliares:

**I** – Coordenação

**II** – Secretaria;

**III** – Núcleo de Controle e Movimentação de Processos;

**IV** – Núcleo de Estudos e Pesquisas;

**§ 1º** Da Coordenação:

**I** – O Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível será eleito dentre e pelos respectivos Procuradores de Justiça Cível para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

**II** – O Coordenador, eleito na forma do parágrafo anterior, é responsável pela coordenação e articulação das atividades judiciais e extrajudiciais dos órgãos de execução vinculados à Procuradoria de Justiça Cível, bem como pela supervisão dos serviços e pelas atividades dos servidores nela lotados, incumbindo-lhe:

**a)** planejar, desenvolver e coordenar a execução de projetos de atividades judiciais e extrajudiciais da competência dos Procuradores de Justiça Cível;

**b)** promover e articular o intercâmbio e, quando necessário, a atuação conjunta dos Procuradores de Justiça Cível com outros órgãos de execução, inclusive com a Central de Recursos Cíveis e as Promotorias de Justiça Cíveis e da Cidadania;

**c)** levantar, acompanhar, manter e publicar estatísticas sobre processos judiciais e atividades extrajudiciais em que oficiem os Procuradores de Justiça Cível;

**d)** propor à Procuradoria Geral de Justiça a escala de férias dos respectivos Procuradores de Justiça Cível, assim como a convocação de Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, a fim de substituir aqueles nos casos de licença ou afastamento do exercício de suas funções, ouvida em qualquer caso de modificação a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

**e)** organizar mensalmente a escala de plantões e de presença obrigatória dos Procuradores de Justiça Cível nas sessões dos órgãos julgadores de segunda instância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contemplando também os casos de substituição nos afastamentos, faltas, impedimentos e suspeições;

**f)** solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria-Geral do Ministério Público que os gabinetes dos Procuradores de Justiça Cível sejam dotados com os recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação necessários ao efetivo desempenho dos órgãos de execução vinculados à Procuradoria de Justiça Cível.

**§ 2º** Incumbe à Secretaria:

**I** – prestar apoio administrativo à Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

**II** – intermediar e fornecer os suprimentos de materiais aos gabinetes dos Procuradores de Justiça Cível;

**III** – manter os arquivos da Procuradoria de Justiça Cível;

**VI** – providenciar as publicações de interesse da Procuradoria de Justiça Cível;

**V** – exercer outras atribuições de interesse da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível.

**§ 2º** Incumbe ao Núcleo de Controle e Movimentação de Processos:

**I** – receber e cadastrar os processos judiciais de competência dos Procuradores de Justiça Cível, oriundos do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**II** – promover, na forma legal, a distribuição de processos judiciais e extrajudiciais aos Procuradores de Justiça Cível;

**III** – receber os processos judiciais devolvidos pelos Procuradores de Justiça Cível com os respectivos pareceres elaborados;

**IV** – promover a devolução dos processos judiciais ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, devidamente instruídos com os pareceres ofertados pelos Procuradores de Justiça Cível;

**V** – manter dados estatísticos processuais de interesse da Procuradoria de Justiça Cível e dos Procuradores de Justiça Cível;

**VI** – atender e prestar informações ao público em geral no que se refere à movimentação processual no âmbito da Procuradoria de Justiça Cível;

**VII** – exercer outras atribuições necessárias às ações de controle e movimentação processual.

**§ 3º** O Núcleo de Estudos e Pesquisas será composto por Procuradores de Justiça, escolhidos em reunião, os quais poderão ser assessores pelos analistas ministeriais lotados em seus gabinetes ou na secretaria da Procuradoria de Justiça Cível, incumbindo-lhe:

**I** – desenvolver estudos e pesquisas jurídicas relativas e conexas à atuação da Procuradoria de Justiça Cível;

**II** – fornecer aportes doutrinários e jurisprudências a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria de Justiça Cível;

**III** – subsidiar a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível visando à elaboração de enunciados e outros instrumentos de orientação técnico-jurídica da Procuradoria de Justiça Cível;

**IV** – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** Os Procuradores de Justiça Cível, como órgãos de execução, exercerão suas atribuições judiciais, inclusive por delegação do Procurador Geral de Justiça, perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça de Pernambuco e as Cortes Superiores, assim como as atribuições extrajudiciais que lhes couberem, em ambos os casos na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**§ 1º** No exercício de suas atribuições, os Procuradores de Justiça Cível deverão, ainda e quando cabível:

**I** – representar ao Procurador Geral de Justiça acerca de dispositivos, leis e atos normativos estaduais e municipais, quando constatarem que os mesmos se encontram eivados do vício de inconstitucionalidade;

**II** – requerer ao relator de processo que tenha repercussão geral e de interesse público primário, a realização de audiências públicas para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que se entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, debatidas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**III** – requerer a realização de audiência de conciliação, sempre que o processo trate de matéria que tenha repercussão social e interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade das partes;

**IV** – representar ao Tribunal de Contas do Estado contra suposta irregularidade cometida por qualquer autoridade, sempre que, em razão de processo no qual oficie, tiver ciência da prática de ato ilegal, omissivo ou abusivo;

**V** – representar ao Tribunal de Contas do Estado para que instaure Auditoria Operacional - ANOp, sempre que, em razão de processo no qual oficie, tiver ciência da ineficiência, inefetividade, ineficácia e antieconomicidade de organizações, programas e atividades governamentais destinados à implementação das políticas públicas assecuratórias de direitos humanos, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

**§ 2º** Nas sessões de julgamento dos processos afetos à Procuradoria de Justiça Cível é obrigatória a presença de um dos Procuradores de Justiça Cível, dentre os que oficiam perante cada um dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo substituídos nas suas faltas, impedimentos e suspeições na forma fixada por deliberação dos titulares dos órgãos de execução vinculados à Procuradoria de Justiça Cível.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.275/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 185/2013-2PJ, da lavra do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**  
Designar o Bel. **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências judiciais perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, a serem realizadas no dia 28.08.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.276/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

**RESOLVE:**

**I** – Designar a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de setembro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.277/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

**RESOLVE:**

**I** – Designar o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de setembro de 2013, dispensando-o de suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Fernando Barros de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.278/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de setembro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.279/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de setembro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.280/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência e democratização institucional;

**CONSIDERANDO** o atual déficit de Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO**, também, o encerramento do prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido através do Aviso n.º 018/2013, publicado no DOE de 10.08.2013, para o encaminhamento de anuência a esta Procuradoria-Geral de Justiça de designação para o exercício das funções ministeriais junto às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO**, ainda, as anuências protocoladas no SIIG sob os números abaixo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Divulgar a relação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital:

PROMOTOR DE JUSTIÇA 2º ENTRÂNCIA:	SIIG Nº
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0035288-8/2013
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	0034783-7/2013
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0034651-1/2013
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0035291-2/2013
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	0035085-3/2013
DIEGO PESSOA COSTA REIS	0035407-1/2013
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0034896-3/2013
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	0034860-3/2013
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0034905-3/2013
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	0035398-1/2013
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0034786-1/2013
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	0034897-4/2013
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	0035483-5/2013
HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	0035428-4/2013
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0035148-3/2013
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0034906-4/2013
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA	0035046-0/2013
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	0035053-7/2013
LEONARDO BRITO CARIBÉ	0034878-3/2013
MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	0035089-7/2013
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0034898-5/2013
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	0035244-0/2013

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 018/2013, publicado no DOE de 10 de agosto de 2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.281/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, da designação para atuarem nas **Audiências** em trâmite na 1ª Vara do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria:

PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA	PGJ nº 1.141/2013, publicada em 31.07.2013.
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	PGJ nº 1.141/2013, publicada em 31.07.2013.
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	PGJ nº 1.226/2013, publicada em 13.08.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.282/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, da designação para atuarem nos **Processos** em trâmite na 1ª Vara do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria:

PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	PGJ nº 1.225/2013, publicada em 13.08.2013.
ERICA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	PGJ nº 1.225/2013, publicada em 13.08.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.283/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 070/2013 (SIIG nº 0032293-1/2013);

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de 26.08.2013 a 30.08.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 26.08.2013**

Expediente n.º: 121/13  
Processo n.º: 0032467-4/2013  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 3809/13  
Processo n.º: 0033126-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 142/13  
Processo n.º: 0034345-1/2013  
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 130/13  
Processo n.º: 0035037-0/2013  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 119/13  
Processo n.º: 0035680-4/2013  
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of ATMAD 060/13  
Processo n.º: 0035752-4/2013  
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 037/13  
Processo n.º: 0036066-3/2013  
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de agosto de 2013.

**Ulisses de Araújo e Sá Junior**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 26.08.2013**

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0032962-4/2013  
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0032963-5, 0032966-8, 0032975-8, 0032978-2, 0032981-5, 0033131-2, 0033236-8, 0033243-6, 0033359-5, 0033714-0, 0033739-7, 0033829-7, 0033884-8, 0033885-0, 0033886-1, 0033888-3, 0033898-4, 0033904-1, 0033938-8, 0033949-1., 0034077-3/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0034087-4/2013  
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0034104-3, 0034106-5, 0034145-8, 0034157-2, 0034501-4, 0034504-7, 0034530-6, 0034534-1, 0034537-4, 0034556-5, 0034649-8, 0034654-4, 0034673-5, 0034833-3, 0034836-6, 0034838-8, 0034840-1, 0034843-4, 0034921-1, 0035031-3, 0035033-5, 0035112-3, 0035113-4, 0035115-6, 0035117-8, 0035282-2, 0035424-0, 0035427-3, 0035478-0, 0035481-3, 0035490-3, 0035530-7, 0035531-8, 0035556-6, 0035569-1, 0035667-0, 0035697-3, 0035701-7, 0032703-0, 0035707-4, 0035711-8, 0035720-8, 0035724-3, 0035726-5, 0035728-7, 0035729-8, 0035815-4/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 828/13  
Processo n.º: 0033124-4/2013  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMFC para adotar as providências necessárias.*

Expediente n.º: 866/13  
Processo n.º: 0036111-3/2013  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 142/13  
Processo n.º: 0036139-4/2013  
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 1.263/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 191/13  
Processo n.º: 0032985-0/2013  
Requerente: **PROMOTORIA DE GARANHUNS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 1.257/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 197/13  
Processo n.º: 0035446-4/2013  
Requerente: **PROMOTORIA DE GARANHUNS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 1.243/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: OF:197/2013CAPJ  
Processo n.º: 0034887-3/2013  
Requerente: **PROMOTORIA DE GARANHUNS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 1.243/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 021/13  
Processo n.º: 0033095-2/2013  
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 1.161/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 133/13  
Processo n.º: 0036536-5/2013  
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 1.164/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 012/13  
Processo n.º: 0034753-4/2013  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Expediente de SIIG nº 0034916-5/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 355/13  
Processo n.º: 0032801-5/2013  
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 1.268/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 0072/13  
Processo n.º: 0032380-7/2013  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Autorizo. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: 037/13  
Processo n.º: 0035750-2/2013  
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Expediente de SIIG nº 0033895-1/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 375/13  
Processo n.º: 0036097-7/2013  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 211/13  
Processo n.º: 0036093-3/2013  
Requerente: **KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 081/13  
Processo n.º: 0036247-4/2013  
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 238/13  
Processo n.º: 0036246-3/2013  
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 414/13  
Processo n.º: 0036250-7/2013  
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 417/13  
Processo n.º: 0036248-5/2013  
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 382/13  
Processo n.º: 0036221-5/2013  
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 049/13  
Processo n.º: 0036122-5/2013  
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 378/13  
Processo n.º: 0036102-3/2013  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: 024/13  
Processo n.º: 0036100-1/2013  
Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA CAVALCANTI**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13  
Processo n.º: 0036133-7/2013  
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 065/13  
Processo n.º: 0034737-6/2013  
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 09.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 087/13  
Processo n.º: 0034540-7/2013  
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 25.07.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 058/13  
Processo n.º: 0034007-5/2013  
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23.07.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 333/13  
Processo n.º: 0034010-8/2013  
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0013986-0/2013  
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se as informações prestadas pela CMGP à requerente.*

Expediente n.º: 581/13  
Processo n.º: 0036089-8/2013  
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 297/13  
Processo n.º: 0036069-6/2013  
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0036072-0/2013  
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 063/13  
Processo n.º: 0036318-3/2013  
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 064/13  
Processo n.º: 0036323-8/2013  
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 290/13  
Processo n.º: 0032059-1/2013  
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23.07.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0029750-5/2013  
Requerente: **ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15.07.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 229/13  
Processo n.º: 0034583-5/2013  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 06.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 276/13  
Processo n.º: 0032062-4/2013  
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, nos dias 21 e 31.05.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0035862-6/2013  
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/13  
Processo n.º: 0035850-3/2013  
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 353/13  
Processo n.º: 0035905-4/2013  
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 040/13  
Processo n.º: 0035891-8/2013  
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 182/13  
Processo n.º: 0036047-2/2013  
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 223/13  
Processo n.º: 0036062-8/2013  
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0035976-3/2013  
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 005/13  
Processo n.º: 0035930-2/2013  
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 053/13  
Processo n.º: 0034565-5/2013  
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 566/13  
Processo n.º: 0035563-4/2013  
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 351/13  
Processo n.º: 0034830-0/2013  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 1735/2013  
Processo n.º: 0032435-8/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 123/13  
Processo n.º: 0032477-5/2013  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: CGMP 1864/2013  
Processo n.º: 0036256-4/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 255/13  
Processo n.º: 0036384-8/2013  
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0033573-3/2013  
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de agosto de 2013.

**Ulisses de Araújo e Sâ Júnior**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### AVISO SGMP N.º 013/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco **AVISA** que a programação para a elaboração da Escala de Férias/2014, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está disponível na INTRANET no período de 19 de agosto a 27 de setembro de 2013, para **servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição**, sendo realizado em três etapas: Sugestão, Autorização e Aprovação Final.

**1. Sugestão:** no período de **19 a 30 de agosto de 2013**. O servidor indicará duas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

**2. Autorização:** no período de **02 a 13 de setembro de 2013**. A chefia imediata autorizará uma das opções de mês indicadas pelo servidor, observando a conveniência do setor. Após autorização, deverá indicar a chefia mediata do servidor (responsável pelo envio ao DEMAPE) para posterior aprovação final.

**3. Aprovação Final:** no período de **16 a 27 de setembro de 2013**. O aprovador final aprovará o mês de acordo com a autorização da chefia imediata e a conveniência do setor. O mês de gozo poderá ser alterado, estando de comum acordo com o servidor e a chefia imediata. Após a aprovação final as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

### OBSERVAÇÕES:

1. NAS SEDES DE CIRCUNSCRIÇÃO, O COORDENADOR DE SEDE PODE AUTORIZAR E APROVAR, CORRESPONDENDO A CHEFIA IMEDIATA E MEDIATA DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEDE;

2. O SERVIDOR À DISPOSIÇÃO, NO MOMENTO DA APROVAÇÃO FINAL (PRAZO: DE 16 A 27 DE SETEMBRO DE 2013), DEVERÁ ENCAMINHAR AO DEMAPE DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- MÊS DE GOZO DAS FÉRIAS
- EXERCÍCIO A QUE SE REFERE AS FÉRIAS

### PORTARIA – POR - SGMP- 471/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde, protocolado sob o nº 0036683-8/2013;

### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 417/2013 publicada no DOE de 30.07.2013, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.08.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ângela Maria Barros da Silva
18.08.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ângela Maria Barros da Silva
24.08.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
25.08.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros

#### Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.08.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
18.08.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
24.08.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
25.08.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA – POR - SGMP- 472/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

3. A PROGRAMAÇÃO DOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO SÓ SERÁ VALIDADA PELO DEMAPE MEDIANTE A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM.

4. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR DURANTE AS FÉRIAS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, OS SERVIDORES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE TRANSPORTE (MOTORISTAS) DEVEM TER COMO APROVADOR FINAL O GERENTE DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE, DEPENDENDO DELE A VALIDAÇÃO DO PERÍODO SUGERIDO.

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a Escala de Férias/2014, com base nas informações prestadas.

Secretaria Geral do Ministério Público, 15 de agosto de 2013

**Carlos Augusto Arruda de Guerra Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público  
**(Republicado por haver saído com incorreção)**

### PORTARIA POR SGMP- 474/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.605-3, na Secretaria Geral do Ministério Público.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 26/08/2013

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 475/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **SAYONARA FREIRE DE ANDRADE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.812-3, na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

Considerando o teor do Ofício nº 134/2013, da Coordenadoria da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada, protocolado sob o nº 0036682-7/2013;

**RESOLVE:**

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 349/2013 publicada no DOE de 30.07.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
24.08.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque	-
25.08.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque	-

**Leia – se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
24.08.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque	Antônio César de Siqueira Brito Santos
25.08.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque	Antônio César de Siqueira Brito Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 473/2013**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 23/2013, da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolada sob nº 0030149-8/2013;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assist. Aux. Administrativo, matrícula nº 188.210-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 22/07/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARILENE SIQUEIRA LIMA**, Técnica Nível Superior, matrícula nº 188.285-6;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/07/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 26.08.2013**

Expediente: CI nº 018/13  
Processo nº 0024349-4/2013  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMATI. Para conhecimento e providências. Após, archive-se.

Expediente: Ofício nº 047/2013  
Processo nº 0019531-1/2013  
Requerente: Dr. Antonio Rolemberg Feitosa Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI-DEMIE, para providências.

Expediente: CI nº 170/2013  
Processo nº 0036433-1/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de agosto de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Comissão Permanente de Licitação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 029/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2013**, cujo objeto consiste na contratação de **Serviços técnicos especializados de ENGENHARIA em manutenção preventiva/ corretiva e assistência técnica de elevadores e plataformas elevatórias para portadores de deficiência nas edificações do Ministério Público do Estado de Pernambuco**, tendo como vencedora a Licitante **GR INDUSTRIAL LTDA.**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, para **doze meses**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

**35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HABITAÇÃO E URBANISMO)****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013- 35ªPJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispondo no seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito, também à proteção dos espaços urbanos (meio ambiente artificial) onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida, causado por todas as formas de poluição;

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano está sob a responsabilidade dos Municípios e deverá ser instituída por diretrizes gerais fixadas por lei com a finalidade precípua de ordenar a ocupação dos espaços urbanos e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da comunidade (art. 182, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 17.511/2008 (Plano Diretor) em seu art. 114 e a Lei de Uso e Ocupação do Solo-LUOS (Lei nº 16.176/1996), estabelece, dentre as formas de zoneamento aplicáveis à cidade, ZEPH-Zonas de Proteção de Patrimônio Histórico e Cultural, definidas como "áreas formadas por sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados de expressão artística, cultural, histórica, arqueológica ou paisagística, considerados representativos da memória arquitetônica, paisagística e urbanística da cidade";

**CONSIDERANDO**, ainda, os arts. 115 e 117 que remetem a regulamentação do uso e ocupação do solo nas ZEPHs o disciplinamento por lei específica, na forma de planos urbanísticos, com detalhamento das regras de ocupação e parâmetros construtivos para a(s) área(s) em questão, valendo para todas as ZEPHs e, na ausência de regulamentação dessas áreas e de revisão da LUOS, o art. 222 do Plano Diretor, nas Disposições Transitórias, estabelece que sejam aplicadas as regras da LUOS-Lei de Uso e Ocupação do Solo e, em particular, ao Anexo 11 da respectiva Lei, na qual são detalhadas as condições específicas para a ocupação de Setores de Preservação Rigorosa-SPR e de Preservação Ambiental das ZEPHs;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Plano Diretor da cidade não poderá se afastar dos princípios constitucionais atinentes à defesa e preservação do meio ambiente e da ordem econômica, a fim de evitar que a atividade urbanística seja lesiva aos interesses da coletividade;

**CONSIDERANDO**, que a região histórica da Boa Vista é uma dessas zonas (ZEPH-8), devendo assim se estender tal exigência para esta e as demais, pois as condições de ocupação tanto no setor de preservação rigorosa, quanto no setor de ambiência da referida ZEPH e das demais, deveriam ser especificadas em "plano específico", qual seja, em um plano urbanístico que deve ser aprovado por lei, pois hoje essa restrição só é aplicada aos bairros do Recife, São José e Santo Antônio, onde se encontra maior concentração de patrimônio histórico da cidade, devendo, pois, o bairro da Boa Vista, onde também é grande o número desse patrimônio histórico ser preservado, uma vez até hoje só a ZEPH-9 (Bairro do Recife), foi regulamentada através da Lei nº 16.290/97, com modificações através das Leis nºs 16.552/2000 e 17.170/2005;

**CONSIDERANDO**, que a ZEPH-8 (Boa Vista), com parte do bairro dos Coelhos e da Soledade contempla diversos monumentos, a exemplo do Teatro do Parque, Mercado da Boa Vista, dentre outros, porém não possui um Plano Específico de Ordenamento de Ocupação do Solo, apesar do Projeto de Lei do Executivo de nº 22/2010 ter chegado a entrar em pauta de votação em data de 20/11/2012, vindo sua discussão ser adiada e, infelizmente, em data de 07/05/2013 vir a ser arquivada;

**CONSIDERANDO**, também, que para as intervenções demandadas no Setor de Preservação Ambiental-SPA, o quadro do anexo 11, indica os parâmetros urbanísticos da zona adjacente, SEZP-Zona Especial de Centro Principal -, porém não define gabarito, o que dificulta a análise de projetos, mesmo determinando que deverá ser observada a alínea "U" que informa que "ZEPH selecionada com propósito de Plano Específico";

**CONSIDERANDO**, que a despeito da falta de regulamentação específica das restrições ao uso e ocupação do solo na área da ZEPH-8, o Poder Público Municipal autorizou recentemente a edificação de prédio na Rua José de Alencar, dentro do Setor de Preservação Ambiental da ZEPH-8, em completa desconformidade ao padrão de ocupação da área e em claro conflito com a finalidade desse zoneamento, que é, segundo o art. 16 § 2º da LUOS, o de garantir uma área de transição entre o setor de preservação mais restrita e o zoneamento regular de áreas não protegidas, de maneira a preservar a ambiência da área histórica, ignorando a exigência específica para o caso de ZEPH-8, mesmo sabendo que "na ausência de plano específico, valeriam os parâmetros definidos no Decreto nº 11.888/81, onde o maior gabarito previsto por esse Decreto para a área da SPA-1 seria o de 06 (seis) pavimentos, com altura máxima de 21 m (art. 8º, III);

**CONSIDERANDO** a instauração nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 33/2013-35ª PJHU, para apurar denúncia sobre edificações em áreas de ZEPHs, especialmente, ZEPH-8;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que diante do licenciamento acima referenciado e da retirada de pauta e posterior arquivamento do Projeto de Lei de nº 22/2010 que regulamentaria o uso da área, vem permitindo aos órgãos de

controle urbano o licenciamento desse tipo de construção sem restrições e que o licenciamento de outros empreendimentos similares possa vir a ser autorizados, antes que o Plano

Urbanístico seja novamente enviado à Câmara Municipal para sua aprovação, causando assim danos irreversíveis ao patrimônio histórico e urbanístico do Recife, **RESOLVE:**

**RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

1 - que remeta à Câmara Municipal do Recife, Projeto de Lei, com o fim de ser estabelecido um Plano Específico de Ordenamento de Ocupação do Solo, especificando um plano urbanístico específico para uso e ocupação do solo na área da ZEPH-8.

**RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS:**

I - que se abstenha de aprovar projetos ou conceder licenças para quaisquer intervenções ou obras na área de ZEPH-8, até a aprovação de um Plano Específico;

II - remeter a esta **Promotoria** informações contendo números de processos de licenciamento de obras, demolição, consulta de viabilidade de projetos na área de ZEPH-8;

III - que suspenda toda e qualquer licença de demolição de imóveis na área de ZEPH-8, a exceção àqueles considerados de alto risco;

IV - informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, ficando desde já advertida que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretária de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras do Município do Recife, dando

conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos;

II – encaminhe-se a presente Recomendação, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Recife, 26 de agosto de 2013

**Selma Carneiro Barreto da Silva**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo, em exercício cumulativo

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 010/2013 – 28ª PJDDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de falta de docentes na Escola Estadual Missionário São Bento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar o correto cumprimento pela escola denunciada da carga horária prevista nas matrizes curriculares da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, especialmente diante do teor da documentação de fls. 14/17, que prevê a reposição do déficit apurado até dezembro do corrente ano;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 007/2013-28ª PJDDC em **Inquérito Civil nº 007/2013-28ª PJDDC**, visando apurar a denúncia de falta de docentes e cumprimento da carga horária prevista em lei pela Escola Estadual Missionário São Bento, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, inclusive com a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Aguardar até o início do ano de 2014, providenciando a remessa dos autos, em seguida, às Analistas Ministeriais em Pedagogia, para a realização de inspeção na escola investigada, apurando o correto cumprimento do déficit de carga horária indicado na documentação de fls. 14/07;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 23 de agosto de 2013.

**Eleanora Marise Silva Rodrigues**

Promotora de Justiça.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE.****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, IV da Lei Federal n. 8.625/93, bem como pelo art. 36 da Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICANDO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 043/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a inscrição no **Curso de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos**, promovido pela **Empresa CONSULTE Consultoria e Treinamentos Ltda.**, na cidade de Brasília/DF, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2013, para servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 2.190,00 (Dois mil, cento e noventa reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

**Promotorias de Justiça****33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL****PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****PORTARIA Nº 014/2013 – 33ªPJDDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPM nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar irregularidades na aprovação de projetos no COMDICA com indícios de uso de documento falso;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho proferido às fls. 30;

**RESOLVE**, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.33.026 em **Inquérito Civil nº 2011.33.026**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Oficiar, como já determinado, à Central de Inquéritos do Ministério Público, solicitando informações quanto ao andamento do inquérito policial instaurado a partir dos requisitórios nº 676/2012 e 371/2011.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Rosa Maria Salvi da Carvalheira**  
Promotora de Justiça  
- em exercício cumulativo -

da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO que, em 20 de agosto de 2008, o STF, ao considerar constitucional uma resolução do CNJ que trata da proibição do nepotismo no Judiciário, editou a Súmula Vinculante nº 13, que à luz do texto Constitucional reconheceu a proibição do exercício de cargo pelos parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, no âmbito de todos os três poderes. In verbis: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."**

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve  
**RECOMENDAR:**

1) Aos Excelentíssimos Senhora Prefeita, Presidente e Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de São José da Coroa Grande, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) **Efetuem, imediatamente, a exoneração** de todos os eventuais ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, *excetuando-se* aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) **Se abstenham** de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) **Se abstenham** de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) **Se abstenham** de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) **Procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado**, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) **Se abstenham** de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) **Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) **PASSEM A EXIGIR QUE O NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUANDO DA POSSE, DECLARE POR ESCRITO E SOB AS PENAS DA LEI, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes, observado o preceito da Súmula Vinculante.**

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Notifique-se os Exmos. Srs. Prefeita Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores.

Oficie-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, solicitando seja dada a devida publicação no átrio deste Fórum;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, à Ouvidoria do MPPE e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que lhe seja dada a devida publicação no DOE.

Publique-se. Notifique-se e autue-se em livro próprio.

São José da Coroa Grande/PE, 19 de agosto de 2013.

**Marcelo Greenhalgh C.L.M. Penalva Santos**  
Promotor de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante, titular da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande-PE, Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelos Secretário de Obras e Coordenadora de Atenção básica do Município, Sr. Fernando Luiz Oliveira Rosa Araújo e Lívia Renata Rodriguez Alves, respectivamente, **A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 5º, § 6º DA LEI Nº 7.347/85 E ART. 196 E CAPÍTULO VII, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) E**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da **Constituição Federal, que, em seu art. 230, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado, amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, e defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida;**

CONSIDERANDO os relatórios médicos e Estudo Social encaminhados a esta Promotoria de Justiça e contato com a assistência social do município, que demonstram que a sra. Rosenilda Maria da Silva, IDOSA, RG. 4331851, CPF n. 770895454-15, Cartão SUS n. 898002969082921, residente na Rua da Igreja n. 286, Loteamento Costa do Sol, nesta Cidade, sofreu um AVC (acidente vascular cerebral) e passa por diversos problemas físicos e mentais;

CONSIDERANDO a dificuldade em obter os remédios, fraldas e cadeiras de rodas, e, considerando o disposto no art. 196, da Constituição da República, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que a competência é concorrente entre os três entes federativos, inclusive o município, para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da compra e utilização de duas cadeiras de rodas, uma cadeira de rodas para Banho POP e uma cadeira de rodas REF1009 cinza, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente termo de ajustamento é fornecer duas cadeiras de rodas necessárias ao tratamento a sra. Rosenilda Maria da Silva, IDOSA, RG. 4331851, CPF n. 770895454-15, Cartão SUS n. 898002969082921, residente na Rua da Igreja n. 286, Loteamento Costa do Sol, nesta Cidade, para que a mesma receba o tratamento médico que garanta sua vida e qualidade de vida;**

**CLÁUSULA 2ª -** O Compromissário se obriga, neste ato, a fornecer os **duas cadeiras de rodas, uma cadeira de rodas para Banho POP e uma cadeira de rodas REF1009 cinza**, nos termos dos Relatórios médicos da assistência Social e receita médica anexa ao presente T.A.C.;

**CLÁUSULA 3ª -** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, **multa de 02 (dois) salários mínimos**, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

**Parágrafo único.** O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo municipal da criança e adolescente.

**CLÁUSULA 4ª -** O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

**CLÁUSULA 5ª -** O Ministério Público fará publicar este termo aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLAUSÚLA 6ª -** Fica estabelecido o foro da Comarca de São José da Coroa Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

São José da Coroa Grande, 23 de agosto de 2013

**Marcelo Greenhalgh C.L.M. Penalva Santos**  
Promotor de Justiça

**Sr. Fernando Luiz Oliveira Rosa Araújo**  
Secretário de Obras do Município

**Lívia Renata Rodriguez alves**  
Coordenadora de Atenção básica do Município

Testemunhas:  
**Sra. Maria da Paz Lima**  
Mat.n. 188.107-2

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA – PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 07/2013

#### REF. AUTOS 2012/7333491 OBJETO: CONSTRUÇÕES IRREGULARES INTERESSADOS: MORADORES DO BAIRRO AAB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Floresta - PE, ANTÔNIO RÖLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, subscritor do presente, doravante denominado **COMPROMITENTE**; O **PATRIMÔNIO DO BOM JESUS DOS AFLITOS**, neste ato representado pelo Bispo Dom Gabrielle Marchesi e Yaponira Nunes de Sá, Membro da Comissão Diocesana de Justiça e Paz; o **MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Assessor Jurídico do Município, Bel. Daniel Oliveira, OAB 34.500-PE e Jorge Gominho Novaes Filho; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE**, neste ato representada pela senhora Tereza Neuma Leonel, coordenadora de controle interno.

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelos moradores do Bairro AABB, dando conta da construção irregular de uma casa localizada em área que liga a Avenida de acesso ao Estádio de Futebol e à Associação Atlética do Banco do Brasil. A referida construção está sendo realizada sobre a rede de esgotos, bem como a rede de abastecimento de água e sob a rede de alta tensão;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados supostamente ferem os princípios do Art. 182, §§ 1º e 2º da CF;

CONSIDERANDO ainda o Art. 2º, Incisos IV, VI alínea "c" e XIV da Lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO que estabelece o artigo 18, inciso V, da Lei nº 6.766/79, que para o registro do loteamento será necessária à apresentação do ato de aprovação da Prefeitura Municipal, no qual constará a execução das obras exigidas pela legislação federal, que incluirão as referidas instalações;

CONSIDERANDO que o art. 40, da Lei n 6.766/79 em virtude do interesse público, atribui a Prefeitura Municipal a responsabilidade de regularizar o loteamento tido como clandestino ou irregular, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e em defesa, principalmente, dos adquirentes dos lotes que foram lesados pela inexecução das obrigações atribuídas ao loteador;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e, ainda, pela Medida Provisória nº 2.220/2001 e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, XIV);

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras legais regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Floresta-PE e da Diocese Florestana em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das construções irregulares ora noticiada;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

#### CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas inibitórias necessárias a evitar ocorrência de danos ao ordenamento e ocupação urbanos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS:

##### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SE OBRIGARÁ NO:

1 – Cadastramento dos imóveis dos Bairros: COHAB, CAETANO I e II, DNER e TRÊS MARIAS no prazo máximo de 06 (seis) meses ac a contar da publicação do presente TERMO;

2 – Responder às consultas nos processos de Registro de Imóveis realizadas pelo **Cartório de Notas e Registro de Imóveis** sobre os bens edificados antes da aprovação do plano diretor vigente, analisando a possibilidade de deferimento dos registros respectivos;

3 – Nos processos de consulta haverá necessidade que os pretensos novos proprietários apresentem: a) planta de localização do imóvel, b) Declaração do Patrimônio do Bom Jesus afirmando a propriedade do bem objeto da consulta.

##### PODER LEGISLATIVO SE OBRIGARÁ:

1 – Propor projetos de Leis onde haverá denominação das ruas, Avenidas, e demais logradouros públicos oriundos dos loteamentos regularmente autorizados, tudo isso após o processo de cadastramento dos mesmos pelo Poder Executivo Municipal.

##### PATRIMÔNIO DO SENHOR BOM JESUS DOS AFLITOS SE OBRIGARÁ:

1 – Elaboração das plantas restantes dos bairros DNER, CAETANO I e II e CENTRO;

2 – Em realizar todas as obras de urbanização quando da comercialização de novos loteamentos e desmembramentos dos referidos bens imóveis de sua propriedade, tudo de acordo com o regramento avistado na Lei nº 6.766/1979 e demais regramentos municipais.

##### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SE OBRIGARÁ:

1 – Realizar consulta ao Poder Executivo Municipal quando houver pedido de registro de imóveis com metragem inferior ao que dispõe a lei municipal, através de requerimento específico, para que se analise a possibilidade jurídica de ser deferido o registro pelo Cartório de Imóveis;

Parágrafo único: Em caso de haver coincidência de limites, e até de imóveis registrados nesses termos, o Patrimônio do Senhor Bom Jesus dos Aflitos irá se comprometer a indenizar os adquirentes de boa fé, ficando assim responsável civilmente pelas demandas judiciais oriundas dos registro realizados nos moldes deste Termo de Ajustamento de Conduta;

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

Cabe ao Ministério Público de Pernambuco acompanhar, por meio da Promotoria de Justiça de Floresta - PE, o cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos no presente termo.

##### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir de sua publicação e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como termo final para a operacionalização de seu objeto.

##### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSADOS** dos prazos e obrigações constantes neste Compromisso de Ajustamento de Conduta acarretará multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por descumprimento, a ser executada judicialmente diretamente contra os gestores dos signatários e revertida em favor do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

##### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -** O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Floresta/PE, 26 de agosto de 2013.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz**  
Prefeita do Município de Floresta – PE

**Dom Gabrielle Marchesi**  
Bispo Diocesano de Floresta – PE

**Tereza Neuma Leonel**  
Coordenadora de Controle Interno da Câmara Municipal de Floresta

**Daniel Gomes de Oliveira**  
Assessor Jurídico do Município de Floresta

**Maristela Feitosa Simões Ferreira**  
Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis

**Yaponira Nunes de Sá**  
Membro da Comissão Diocesana de Justiça e Paz

#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

**Número do documento: 3056794.**  
**Número do Auto: 2012/647900.**

#### PORTARIANº 023/2013 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 027/2012 instaurado para verificar denúncia de deslizamento de barreira, no Curado IV, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Reitere-se o último despacho.  
Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de agosto de 2013.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

**Número do documento: 3056777.**  
**Número do Auto: 2012/805707.**

**PORTARIANº 024/ 2013 - IC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 065/2012 instaurado para verificar denúncia de abandono por parte dos familiares da idosa de 71 anos de idade, Sra. Maria José Barros;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Designo audiência para o dia 11 de setembro de 2013, às 11:30 h, com notificação ao CREAS e à Equipe de Saúde do Idoso.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de agosto de 2013.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

### INQUÉRITO CIVIL – PORTARIA 011/2013

Ref.  
Arquimedes 2012/851995  
Nº Documento 1831737

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 02/2012, instaurado para apurar notícia de irregularidades em seleção para contratação temporária de servidores realizada pela Prefeitura Municipal de Salgueiro , no ano de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

**RESOLVE**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Seja oficiado ao Secretário Municipal de Administração solicitando informações sobre realização de concurso público para provimento de cargos pelo Município, nos anos de 2010 e 2011, sendo que, em caso positivo, seja remetido cópia dos editais , com a respectiva lista de aprovados e nomeados e prazo de vigência;

4) Com a chegada destas últimas informações, sejam os autos remetidos a Assessoria técnica desta 1ª Circunscrição para análise do presente e emissão de parecer sobre a regularidade dos processos seletivos e das contratações efetuadas pelo Município investigado;

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 26 de agosto de 2013

**Ângela Márcia Freitas da Cruz**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça infrassignatária, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, a **Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO**, RG nº 7.288.610 SDS/PE, residente na Rua Maria Hosana de Andrade, 226, Planalto, Lajedo - PE, proprietária do Bar do Lençol, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que este estabelecimento comercial vem, sistematicamente, abusando no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº3.688/41, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial **BAR DO LENÇOL**, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação Ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO COMPROMISSADO** obriga-se a adotar as seguintes providências:

**I - a partir da assinatura do presente TERMO**, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

**II - a partir da assinatura do presente TERMO**, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

**III - a partir da assinatura do presente TERMO**, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadão, em seu estabelecimento;

**IV - a partir da assinatura do presente TERMO**, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa de um salário mínimo que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**Parágrafo único.** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**CLASULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Lajedo - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 23 de agosto de 2013.

**Danielly da Silva Lopes**  
Promotora de Justiça

**Sra. Maria de Lourdes Pereira do Nascimento**  
Compromissada

Testemunhas:



**AVISO Nº 033/2013**

A Diretora da ESMP/PE, Doutora Deluse Amaral Rolim Florentino, nos termos do Art.8º, VII, da Resolução RES-CSMP-001/00, de 31.03.2000, torna público o **Regulamento do Curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional**, aprovado pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em reunião Ordinária, no dia 08 de agosto de 2013:

**RESOLUÇÃO Nº 003/2013 – CTP-ESMP/PE**  
**Aprova o Regulamento do Curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional e dá outras providências.**

O Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso III, do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, aprovado pela RES-CSMP-001/00, de 31.03.2000,

**RESOLVE:**

1º - Aprovar o Regulamento do Curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional, cuja execução constitui objeto do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (ECPBG).

2º - Instituir as suas regras no anexo que se segue.  
3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2013.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Diretora da ESM/PE

## REGULAMENTO DO CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º – A organização e funcionamento do Curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional, objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 20/2013, celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (ECPBG), com interveniência do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, denominada Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, tem sua realização embasada pelo Regimento Interno da ESMP, Resolução CSMP 001-2000.

### CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Curso

Art. 2º - O Curso tem por objetivo geral oferecer aos participantes conhecimentos técnicos básicos para o desempenho de suas funções, além de desenvolver habilidades comportamentais que lhes permitam assumir o papel de liderança na organização.

§ 1º - São objetivos específicos:

I - Possibilitar aos participantes conhecimentos referentes ao papel dos gestores na definição das estratégias, estruturas e processos organizacionais, criatividade e inovação, liderança, comunicação e relações interpessoais.

II - Desenvolver competências e habilidades para a gestão organizacional.

III - Proporcionar aos gestores um espaço para reflexão.

IV - Integrar as ações dos gestores às diretrizes institucionais.

### CAPÍTULO III

Da Estrutura do Curso

Art. 3º - O Curso tem 136 (cento e trinta e seis) horas de aulas presenciais, acrescido de 04 (quatro) horas destinadas à realização de atividade de integração.

§ 1º – O Curso, de acordo com os conteúdos e formas de abordagem, foi distribuído em dois módulos fundamentais:

I - Módulo Técnico – composto de 6 (seis) disciplinas totalizando 88 horas aula:

II - Módulo Comportamental – composto de 5 (cinco) disciplinas totalizando 48 horas aula.

§ 2º - Cabe ao professor de cada disciplina elaborar e submeter previamente à Coordenação do Curso o programa a ser ministrado, com base em ementa fornecida pela ECPBG ou pela ESMP-PE, observada a carga horária correspondente.

§ 3º - O Curso oferece 40 (quarenta) vagas, destinadas aos Membros e Servidores em exercício na função de Gestor no Ministério Público de Pernambuco.

§ 4º - O Curso será realizado preferencialmente nas dependências do Ministério Público de Pernambuco.

### CAPÍTULO IV

Da participação no curso

Art. 4º – É requisito essencial para participar do Curso:

I – Estar exercendo a função de Gestor no MPPE (Procurador Geral, Subprocuradores, Corregedores, Ouvidores, Secretário Geral e Adjunto, Coordenadores, Diretores, Administradores de Sedes, Gerentes de Departamentos e Chefes de Assessorias);

II– Ser Membro, Analista Ministerial ou Técnico Ministerial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III– Ser selecionado na análise do currículo apresentado no momento da inscrição.

§ 1º - Os participantes serão selecionados com base na pontuação obtida após a análise de currículo, de acordo com os seguintes critérios:

a) tempo de exercício em função de gestor;  
b) tempo na Instituição;  
c) participação em cursos de Pós-Graduação na área de Gestão Pública;  
d) número de subordinados;  
e) participação em cursos de curta e longa duração.

§ 2º - Estão impedidos de participar do Curso:

I - os membros e servidores da Instituição que estiverem em estágio probatório, em gozo de licença para trato de interesses particulares, estiverem respondendo a processo administrativo, procedimento disciplinar ou na hipótese de haver sido penalizado há menos de 02 (dois) anos da data do requerimento de inscrição.

II - os ocupantes de cargo comissionado.

### CAPÍTULO V

Da Coordenação Geral do Curso

Art. 5º - A Coordenação do Curso será exercida pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - ECPBG.

Art. 6º - Incumbe à Coordenação do Curso:

I – planejar, organizar e supervisionar as atividades do Curso;  
II – coordenar a atuação dos docentes;  
III – promover a compatibilização dos conteúdos programáticos das disciplinas;  
IV – acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos alunos;  
V – gerenciar as relações do Curso com a ESMP/PE;  
VI – organizar e manter a secretaria do Curso;  
VII – exercer outras atividades correlatas, necessárias à realização do Curso.

### CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 7º - O corpo docente do Curso é constituído por professores da ECPBG e por Membros e Servidores do MPPE, com conhecimento e experiência profissional compatíveis com as respectivas disciplinas da grade estabelecida para o curso.

### CAPÍTULO VII Do Corpo Discente

Art. 8º - O corpo discente é constituído pelos Membros e Servidores do MPPE, selecionados pela Escola Superior do Ministério Público.

Art. 9º – São direitos dos alunos:

I – frequentar as aulas e participar das demais atividades didáticas;

II – utilizar as instalações e equipamentos escolares, nos termos estabelecidos nas normas de funcionamento da ECPBG e do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III – utilizar os serviços de biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à disposição do Curso;

IV – receber informações e orientações da Coordenação do Curso e do Corpo Docente.

Art. 10 – São deveres dos alunos:

I – observar e cumprir este Regulamento e as demais normas aplicáveis;

II – comparecer, pontualmente e com regularidade, às aulas e demais atividades programadas;

III- submeter-se às avaliações das disciplinas; elaborar, entregar e apresentar os trabalhos propostos pelos professores, nos prazos;

IV – manter conduta ética e profissional, compatível com os valores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

### CAPÍTULO VIII Da Aferição do Desempenho

Art. 11. O desempenho do aluno é aferido pela sua frequência às aulas e pelo aproveitamento nas disciplinas que compõem o Curso.

§ 1º - A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das aulas presenciais em cada disciplina.

§ 2º - A avaliação da aprendizagem é feita por meio de trabalhos individuais ou em grupo a ser definido por cada professor para a sua disciplina.

§ 3º – A nota mínima necessária à aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

### CAPÍTULO IX Da Aprovação

Art. 12. A aprovação do aluno no Curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional será efetuada com a obtenção do aproveitamento e frequência previstos no artigo 11 e §§ 1º, 2º e 3º, deste Regulamento.

Art. 13. A ECPBG conferirá ao aluno aprovado na forma do artigo anterior, o Certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único. Acompanha o *Certificado do Curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional*, as seguintes informações:

I – a relação das disciplinas, com nota, carga horária, nome e qualificação dos professores;

II – o período e o local em que o Curso foi realizado e sua duração total.

Art. 14. Aos alunos que não cumprirem toda a carga horária do curso e/ou não atenderem a todas as exigências legais e regimentais será concedido, apenas, uma declaração com especificação das disciplinas cursadas, de seus respectivos aproveitamento e frequência.

### CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 15. A não conclusão do curso sujeitará o participante ao ressarcimento à administração do MPPE dos custos correspondentes às disciplinas não cursadas de acordo com a sua cota-parte, salvo justificativa examinada e acolhida pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP.

Parágrafo único. A cota-parte será calculada dividindo os custos das disciplinas não cursadas pela quantidade de alunos da turma.

Art. 16. Em caso de não conclusão do curso, o aluno ficará impedido, durante o prazo de 02 (dois) anos, de participar de quaisquer cursos ou similares promovidos, direta ou indiretamente, pela ESMP/PE, salvo justificativa examinada e acolhida pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP, respeitados os termos do convênio firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça, e a ECPBG.

Recife, 08 de agosto de 2013.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Diretora da ESMP/PE

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:  
**No dia 26.08.2013:**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0035474-5/2013  
Requerente: ROSEANE DE AS CYSNEIROS DE OLIVEIRA  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0032583-3/2013  
Requerente: CELIO FERREIRA AMANCIO  
Assunto: Auxílio refeição (Concessão) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de concessão do auxílio refeição, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0026218-1/2013  
Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA  
Assunto: Auxílio refeição (Concessão) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de concessão do auxílio refeição, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0035472-3/2013  
Requerente: MONICA MARIA PEREIRA  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente nº OF.067/2013  
Processo nº 0033863-5/2013  
Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente nº CI 328/2013  
Processo nº 0033309-0/2013  
Requerente: ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO  
Assunto: Atualização de Adicional – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**No dia 27.08.2013:**

Expediente nº 07/2013  
Processo nº 0036425-2/2013  
Requerente: ANTONIO VALCI CHAVES DE LIMA  
Assunto: Banco de horas (Gozo) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de 02 (dois) dias referente ao banco de horas, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0030559-4/2013  
Requerente: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
Assunto: Banco de horas (Plantão) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0033035-5/2013  
Requerente: ALOÍZIA DE CASSIA VILELA VALENÇA  
Assunto: Banco de horas (Plantão) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Expediente nº OF.188/2013  
Processo nº 0033744-3/2013

Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Assunto: Férias (Alteração) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente nº s/nº  
Processo nº 0032555-2/2013  
Requerente: EDI CORDEIRO DE SÁ LEITÃO  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 27 de agosto de 2013.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### ANDAMENTO DE PROCESSOS Mês: JULHO/2013

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	00	41	41	00	41	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Glane Maria do Monte Santos (convocada)	- 00	- 50	- 50	- 00	- 50	- 00	* CAOP – Sonegação Fiscal * Férias (14-23 de junho)
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Sineide Maria de Barros S. Canuto (convocada)	- 00	- 37	- 37	- 00	- 37	- 00	*CAOP – Criminal
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	55	55	00	54	01	
5º - Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho*	-	-	-	-	-	-	Férias
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	13	55	68	00	46	22	*Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º - Dra. Janelde Oliveira de Lima* Dra. Christiana Roberta G. de Farias Santos	- 00	- 32	- 32	- 00	- 32	- 00	Férias
8º - CARGO VAGO Dr. Francisco Edilson de Sá (convocado)*	-	-	-	-	-	-	* Férias
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	-	-	-	-	-	-	Férias
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	08	42	50	00	43	07	
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	37	37	00	37	00	
12º - Dra. Milta Maria Paes de Sá*	-	-	-	-	-	-	Férias
13º - Dr. Antônio Carlos Cavalcanti	00	52	52	00	52	00	
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Tereza de Oliveira e Silva (convocada)	- 00	- 36	- 36	- 00	- 36	- 00	* Corregedor-Geral do Ministério Público
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	41	41	00	41	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	43	43	00	43	00	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício * (66) Cotas de Chefia
17º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire*	00	26	26	00	26	00	Licença Médica (15 de julho a 02 de Agosto)
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida*	-	-	-	-	-	-	Férias
19º - Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade*	00	46	46	00	46	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	00	44	44	00	44	00	
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>637</b>	<b>658</b>	<b>00</b>	<b>628</b>	<b>30</b>	

### PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
285532-5	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/04/2013
299747-5	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/04/2013
301699-7	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	15/05/2013
304868-4	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Silvio José Menezes Tavares	22/05/2013
303521-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Silvio José Menezes Tavares	22/05/2013
299629-2	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Edvaldo Oliveira da Costa	11/06/2013
303651-5	Promotoria de Justiça de Carpina	Dra. Kivia Roberta de Souza Ribeiro	13/06/2013
298528-6	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara do Tribunal do Juri da Capital	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	18/06/2013
305863-3	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Vadey Vieira da Silva	19/06/2013
308079-3	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	05/07/2013
307692-2	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Zélia Diná Carvalho Neves	09/07/2013
294623-0	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça	09/07/2013
306378-3	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	23/07/2013
307559-2	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara do Juri da Capital	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	23/07/2013
308391-4	Promotoria de Justiça com assento no Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital	Dr. João Maria Rodrigues Filho	25/07/2013
304015-3	Promotoria de Justiça de Itamaracá	Dra. Zélia Diná Carvalho Neves	23/07/2013
309467-7	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal dos Feltos relativos a Entorpecentes	Dr. José Correia de Araújo	30/07/2013

Recife, 15 de agosto de 2013

**Adriana Gonçalves Fontes**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora da Procuradoria Criminal (em exercício).